

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNIGOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRESENCIAL – PROEP  
SUPERVISÃO DA ÁREA DE PESQUISA CIENTÍFICA - SAPC  
CURSO DE DIREITO

**LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) SUA MELHORIA E  
IMPORTANCIA PERANTE A SOCIEDADE**

GUILHERME FONSECA DOS SANTOS  
ORIENTADORA: Dra. DÉBORA MARTINS

GOIÂNIA  
Dezembro/2021

**Guilherme Fonseca dos santos**

**LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) SUA MELHORIA E IMPORTANCIA  
PERANTE A SOCIEDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – Uni-Goiás – sob orientação da Professora Dra. Débora de Abreu Moreira dos Santos Martins, como requisito parcial para obtenção do bacharelado em Direito.

GOIÂNIA  
Dezembro/2021

Guilherme Fonseca dos Santos

LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) SUA MELHORIA  
E IMPORTANCIA PERANTE A SOCIEDADE

Trabalho final de curso apresentando e julgado como requisito para a obtenção do grau de bacharelado no curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS na data de 10/06/2022

**(Assinatura Digital)**

Profa.Dra.M.a Esp. Débora de Abreu Moreira Dos Santos Martins (Orientadora)  
Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS

**(Assinatura Digital)**

Profa.Dra.M.a Esp. Évelyn Cintra Araújo (examinadora)  
Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS

## RESUMO

O presente trabalho visa tratar-se da lei geral de proteção de dados, no nosso cotidiano corriqueiro onde praticamente vivemos em uma ditadura de dados, onde nossos dados mesmo garantidos pela constituição a inviolabilidade da vida privada e a privacidade, são violados a todo momento. Esse respetivo trabalho mostra melhorias e soluções, e falhas advindas de nossa legislação, onde veio a surgir lá atrás engatinhando com o marco civil da internet passado pela inspiração da lei GDPR onde finalmente foi-se criado a LGPD e seu órgão regulador a ANPD. Este trabalho também explora curiosidade a certa da usabilidade dos dados pelos usuários como os modelos Profiling, Freemium, e também posições críticas a lei de proteção de dados como as crescentes violações de dados ocorridas por ataques hackers.

Palavras-chave: lei geral de proteção de dados, ANPD, inviolabilidade, privacidade.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
1 Estudos brasileiros acerca da LGPD .....	7
1.1 Conceito de Privacidade e a LGPD no uso de dados .....	7
1.2 Evolução da Lei GDPR, relações históricas .....	10
2 LGPD seus fundamentos e seus princípios .....	10
2.1 Entre Gratuito e Freemium .....	11
2.2 LGPD e o consentimento .....	14
2.3 O Profiling .....	15
2.4 Internet das coisas junto a atualização do cenário de uso de dados.....	16
2.5 A correlação da LGPD com o ordenamento jurídico .....	16
3.0 Atualizações Jurisprudenciais do STJ e a LGPD.....	17
3.1 A autoridade nacional de proteção de dados (ANPD) e suas sanções .....	17
3.2 As possíveis falhas .....	18
Considerações finais .....	19
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>20</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como foco e objetivo analisar entendimentos de jurisprudência e doutrinas atrelados a nossa atual legislação sobre a lei geral de proteção de dados, mostrando sua importância para os usuários, as melhorias advindas da lei, e sua falha junta a responsabilização dos que as infringem, e questionamentos a cerca dos usos de dados atrelados a privacidade do individuo.

Com a mudança comportamental cada vez maior da sociedade puxada pela crescente onda de evolução tecnológica, foi promulgada a lei geral de proteção de dados, que passam a respaldar e ornamentar o uso de dados, criando regras e sanções para o uso corretos de dados.

As leis de proteção de dados junto com a Constituição Federal de 1988 buscam assegurar o direito ao portador dos dados o direito a privacidade, a escolha, ao consentimento a liberdade de escolha e expressão, além de proteger da negligencia e ilegalidade a cerca do uso de dados atuais.

Os indivíduos hoje assegurados pela proteção geral de dados, ainda vem buscando questionamentos acerca do uso de dados, seja pelo modelo de publicidade direcionada e pelo Freemium ou o Profiling, e até pelo que motiva o comercio ilegal de dados.

Esse trabalho pretende instigar e realçar a curiosidade e discussão e questionamentos sobre a lei de proteção de dados quanto a sua função e importância perante a sociedade na proteção de dados e da privacidade, cabendo a discussão sobre sua real efetividade na proteção de dados quanto a violações cada vez mais frequentes e sofisticadas.

## 1. Estudos brasileiros acerca da LGPD

### 1.1. CONCEITO DE PRIVACIDADE E A LGPD NO USO DE DADOS.

Com a modernização da sociedade, as violações de privacidade na vida das pessoas cresceram de uma maneira preocupante, com tudo isso tem um fator em comum o crescimento de tecnologias que passaram a ser cotidianas e corriqueiras no dia a dia, na mesma proporção da corrida cibernética, onde com grande demanda sobre violações de dados surge a LGPD.

Indo em relação à privacidade que no termo jurídico relaciona a "Secretum et malum" que pode ter vários significados deixando dúvida, mais precisamente grandes pesquisadores como (HIRADA, 2017) expõe suas vertentes que:

A origem do termo privacidade no campo jurídico remete ao "right to privacy". A privacidade (privacy) pode ser definida como o direito de estar só ou, talvez mais preciso, o direito de ser deixado só ("right to be let alone"). Assim, entende-se que a privacidade pode sofrer ataques, podendo gerar desgastes e dores muito maiores que uma injúriacorporal.

Ele também expõe que:

Na sociedade contemporânea, porém, a noção de privacidade extravasa os conceitos de isolamento ou tranquilidade. O "right to be let alone" revela-se insuficiente em uma sociedade em que os meios de violação da privacidade caminham paralelamente aos diversos e importantes avanços tecnológicos.

A privacidade também é respaldada pela Constituição Federal no Artigo 5º inciso X diz que (são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação).

Antes de continuar você sabe o que são dados pessoais? Bem sua própria idade já é um dado pessoal, provavelmente essa você não sabia, mas dentro dos dados pessoais a várias subclassificações como os dados sensíveis que podem ser suas digitais, sua religião, até mesmo sua escolha política e um dado sensível, é considerado um tipo de dado que possa trazer rejeição ao destinatário dele, pois esse tipo de dado nas mãos de outro pode ser interpretado de diferentes maneiras.

Mas onde a LGPD se encaixa na privacidade? No contexto atual se encaixa em tudo principalmente, como vimos mostrando seguinte por (HIRADA,2017) pois a privacidade é algo íntimo pertencente apenas aquela pessoa, com a grande modernização da sociedade advinda principalmente

do uso da internet, compras pela internet e uso de serviços online, e grandes data centers, e uso das Mídias sociais onde as pessoas se tornam usuários que precisam passar suas informações, dados pessoais, conversas para poder usar os serviços etc. (HIRADA,2017)

Portanto fica notório que coletado bastante dados pessoais, onde corre-se o risco de não serem excluídos mesmo depois desse usuário pedir para ser excluído da plataforma ou da mídias socia ao qual usava, tendo esses dados à mercê com a invasão de privacidade do indivíduo, que corre o risco de serem vazados por ataque as bases de informações de dados, que em posse desses dados podem trazer grandes riscos até mesmo físicos ou mentais aos portadores desses dados podendo eles serem até mesmo chantageados, ou até mesmo vendidos pelas próprias empresas coletoras desses dados (HIRADA,2017).

Tendo o principal problema justamente essa coleta de dados, pois não são considerados o nível de sensibilidade dos dados coletados pelas empresas e redes, pois é visado para ser utilizado em sua grande maioria para publicidade, como diz (DONEDA,2010).

Esses dados podem justamente serem usados para manipulação o caso mais famoso e recente do poder da manipulação de dados e da invasão da privacidade junto coma necessidade de ter um LGPD, foi o caso emblemático, famoso, podemos dizer até mediático que causou grande dor de cabeça e grandes discussões de debates sociais, que foi o (ESCÂNDALO DE DADOS FACEBOOK Cambridge Analytica), onde foi uma grande coleta de dados em massa feita pela Cambridge, a mesma coletava dados sensíveis de usuários do facebook com intuito de vendê-los para uso de fins políticos, onde o dados chegaram a ser usados nas eleições de 2018 a fim de tentativa de manipulação eleitoral e social.

Como visto do desafio à privacidade contemporânea e colossal como diz o pesquisador Alessandro Hirata, onde é necessária atenção para transformações tecnológicas.

Mas sem delongas, podemos perceber que o ataque a privacidade a algo contemporâneo, motivado por avanços sociais, tecnológicos e culturais, que depois nos de grande escândalos e longos debates com o avanço da internet nossa legislação começou a movimentar, com intuito de sanar lacunas, e proteger não só a dignidade humana, como a privacidade e os dados pessoais chegando então a LGPD( LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS), que veio justamente para reforçar o que já existia, como a LEI DO CADASTRO POSITIVO vindoura de 2011, e com a chegada da LEI DO MARCO CIVIL DA INTERNET de 2014, a LGPD( Lei de PROTEÇÃO DE DADOS) de forma sucinta trouxe inúmeras inovações, mas será LGPD é o bastante para nos resguardarmos de possíveis violações? Veremos nos próximos capítulos desta pesquisa.



Chegando à parte de inovações trazidas pela LGPD, temos justamente o ponto, mais crítico, que é justamente a coleta de dados que com LGPD determina que as empresas extratoras de dados e até as mineradoras de dados devem em cláusulas pedir o consentimento do portador dos dados para o uso dos mesmo, onde muito conhecem ser juntamente o ACEITA O TERMOS, onde sua maioria aceita sem ler, certamente você caro leitor já deve ter feito isso principalmente quando compra um celular novo ou crie uma conta em redes sociais, sabendo disso a LGPD também criou parâmetros para resguardar as pessoas, como a obrigação pelas empresas em colocar mecanismos em que os donos dos dados possa impedir o uso do mesmo, Além da proibição de coleta de dados sem sua finalidade objetificada pela coletora ao portador, e podendo o portador dos dados ter direito a exclusão dos mesmo, além de direito a alteração dos mesmo.

Cabe frisar o posicionamento do doutrinador (BIONI,2019), que mostra que a LGPD considera como dados pessoais, tanto da pessoa específica como um CPF ou RG, como também de um grupo não específico, como cor dos olhos, características físicas, cabelo, etnia e religião. (BIONI,2019)

Frisando, mais sobre a LGPD, onde em seu livro o escritor Sérgio Antônio Pohlmann aborda várias formas de LGPD de uma forma sucinta e galopante sobre determinadas partes da LGPD, como falei anteriormente não será mostrando tudo sobre a LGPD, mas sim um resumo importante sobre a inovações desta lei, como frisado essa pesquisa não é um elogio a lei por ainda a muito que aperfeiçoar em nossa legislação, com isso vamos ao que interessa na LGPD. (POHLMANN, 2019)

Agente de tratamento: e o que define o responsável por processar os dados pessoais coletados, este mesmo responde juridicamente ao que pode vir a ocorrer com os dados coletados e processados, como um vazamento de dados, o agente de tratamento tem algumas obrigações como tem todos os registros com os dados que foram tratados, além das obrigações em investir de segurança destes dados.

Controlador: basicamente o que manda justamente nos dados coletados, podendo ser um PJ (pessoa jurídica) ou PF (pessoa física).

Operador: e uma PJ (pessoa jurídica) ou PF (pessoa física) que sua função e especificamente fazer tratamento de dados a pedido do controlador, essa atividade pode ser simplificada com exemplos, como um site em um servidor ou nuvem, ou até mesmo de um site do hotel onde na hora de fazer o pagamento da reserva e usado um operador pra processamento de pagamentos.

Encarregado dos dados: dentro da LGPD ele poder sertanto uma PJ (pessoa jurídica) ou PF (pessoa física), ele assume as três funções anteriores, além de temuma comunicação direta junto a ANPD (autoridade nacional de proteção de dados).

Como se pode ver estamos na ponta do Iceberg do que é a lei de proteção de dados espero vocês para mais discussões e debates sobre essa questão social e pragmática sobre nossa legislação.

## 1.2 – EVOLUÇÃO DA LEI GDPR, RELAÇÕES HISTÓRICAS.

Não poderia deixar de falar justamente da GDPR a lei europeia que entrou em vigor em 2018 que se tornou referência mundial inclusive para nossas leis de proteção de dados como o marco civil da internet e a LGPD, mesmo sendo uma lei europeia ela é bastante falando entre escritores e doutrinadores brasileiros como Bruno Ricardo Bioni, é Sérgio Pholmann.

Esta lei europeia retrata justamente a sua junção onde entrou em vigor e toda a união europeia, onde todos as empresas independentes ou não de estarem sediada na Europa deveriam cumprir com normas, que foram definidas de como rápido e sucinto, que a proteção de dados deveria usar a tecnologia mais avançada do momento, para justamente não deixar que os dados vazem, além de criar o mecanismo que nossa LGPD se inspirou que foi a criação de mecanismo que proíbem a utilização dos dados foram dos padrões já pré-estabelecidos, além do responsável pela coleta ter que explicar e justificar aquela coleta além de logico pedir permissão para o uso da mesma ao usuário, a lei europeia também determinou que as empresas devem reportar qualquer vazamento ou ataque aos dados aquém assegura para autoridades.

A GDPR e considerados por muito como a melhor lei de proteção de dados já criada não é à toa que a mesmo foi seguida por outros países a fim de resguardar sua população como a lei CCPA americana, a nossa LGPD, LGPD do México, e muitos outros países se já não tem uma regulamentação estão aprovando uma.

## 2- LGPD E A SEUS FUNDAMENTOS E SEUS PRINCIPIOS

A lei LGPD tem muitos fundamentos e princípios baseados na GDPR da europa ajudando e ser um leque maior para sua interpretação assegurando relações solidas com a Constituição federal.

Conforme Art 2º da LGPD de 13.709 de 2018, onde levam a setes fundamentos que que fazem parte importante da LGPD que são: respeito a privacidade, autodeterminação informação (direito que a pessoa tem sobre seus dados), liberdade de expressão, opinião e informação, a liberdade de concorrência e de iniciativa, e defesa perante ao consumidor, e o respeito ao princípio dos direitos

humanos.

Como visto os fundamentos são seguidos por princípios do Art 6º da LGPD de 13.709, onde a lei deixa indispensável o princípio da boa-fé pois é a causa motriz dentro do tratamento de dados pessoais, onde a presente lei traz como conhecimento para o trabalho os princípios que são elencados como o Princípio de finalidade: onde o tratamento de dados deve ser explicativo, informativo, e especificado sua utilização e finalidade, Adequação: e a coerência do tratamento, quando ao que foi informado ao dono dos dados pela finalidade que seriam usados. Necessidade: onde o tratamento de dados deve usar apenas o básico para sua realização. Livre acesso: e garantia dada aos donos dos dados de que conseguiram ter acesso ao que está sendo feito de uso dos mesmos. Qualidade dos dados: e a garantia aos donos dos dados sobre a atualização dos dados de acordo com a relevância que o tempo vier pedir. Transparência: informar ao dono dos dados sobre tudo que ocorre com exata precisão com cuidado para proteção de dados de segredos comerciais e industriais, Segurança: a garantia de medidas administrativas para proteger dados de acesso não autorizados ou de ataques, alterações, e até perda dos dados. Prevenção: medidas de proteção adicionais visando a prevenção de donos ou vazamentos de dados. Discriminação: a proibição de tratamento de dados para fins discriminatório e ilegais. Responsabilização: fica a cargo do agente de tratamento de dados, a responsabilidade por medidas que comprovem a adequação a normas de proteção de dados.

Como visto pela lei e perceptível que os princípios devem ser utilizados não individualmente, mas sim uma interligação ou ponte melhor dizendo entre esses princípios, para que garanta a medida correta entre seu uso, como bem diz Thanos personagem fictício de histórias em quadrinhos da Marvel ‘perfeitamente equilibrado. Como todas as coisas devem ser’ e ditas pelo então jurista (ALEXY, 2011).

E notório a observância que dentro a LGPD pelo seu desenvolvimento para evitar que haja interpretação desconexa, daquela trazida pelos legisladores, onde justamente busca o encaixe e o fácil entendimento principalmente para usuário comuns, justamente os principais protegidos pela lei.

## 2.1-ENTRE GRATUITO E O FREEMIUM

De forma sucinta o doutrinador BIONI descreve uma forma de comercio abrangido a utilização de dados em produtos, onde essa prática se vale de uma ação tradicional e bilateral entre as partes envolvidas, onde o consumidor/usuário de internet entrega seus dados para que tenha acesso daquele determinado produto que vai de exemplos como os Softwares, jogos ou criação de uma conta e um aplicativo, ou download daquela música preferida em troca as empresas usam esses dados como forma de reaproveita-los como publicidade direcionada, como forma de rentabilidade. (BIONI,2019)

Sendo retratado por BIONI onde diz "os usuários não pagam uma quantia monetária (zero-price) pelo produto ou serviço. A contraprestação deriva do fornecimento de seus dados pessoais, o que possibilita o direcionamento de conteúdo publicitário, e cuja receita pagará, indiretamente pelo bem de consumo (advertisement business model)". (BIONI,2019)

Já o modelo Freemium BIONI destaca a combinação da gratuidade dita por ele como "free" e o diferenciado "premium", onde são modelos de comércio baseados em um produto que seja parcialmente gratuito. Sendo esse modelo dividido em 2 grupos, tendo a parte gratuita sendo disponibilizada (gratuita, mas com a disponibilização de dados para poder usufruir deste produto) e a parte paga que BIONI enfatiza que mesmo sendo a versão premium não irá deixar de contabilizar dados pessoais, sendo esse tipo de serviço e bastante comum e constantemente utilizada por aplicativos de celulares e empresas de softwares, e jogos. (BIONI,2019)

Conseqüentemente um dos principais problemas desse modelo, e a forma que é retratada sua gratuidade com a utilização acrescida de adolescentes e crianças e até mesmo adultos que acabam sendo induzidas pela gratuidade daquele aplicativo que utiliza o modelo freemium, pois quando baixam o mesmo acreditam que ele seja totalmente gratuito, onde ocorre diariamente aquelas famosas notícias que filhos gastam verdadeiras fortunas em aplicativos. (BIONI,2019)

Tendo esses questionamentos ou essa indução ao gratuito freemium indo para a justiça, onde a interpretação pelos tribunais de forma que o modelo freemium sendo totalmente legal ficando a cargo dos responsáveis ou usuários entender a funcionalidade daquele serviço prestado, podendo ser visto do Tribunal de justiça do distrito federal e territórios:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA CIVIL COLETIVA. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. PREJUDICIAL REJEITADA. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADAS. EMPRESA APPLE. PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE APLICATIVOS. CONFIGURAÇÃO DEFEITUOSA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. COMPRAS DE APLICATIVOS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES. FISCALIZAÇÃO DOS PAIS. AUSÊNCIA. CONDUTA DESIDIOSA. INSERÇÃO DE SENHAS. USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL. LOGIN ABERTO DURANTE CERTO LAPSO TEMPORAL. INSEGURANÇA. NÃO VERIFICAÇÃO. MODELO FREEMIUM. PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES. AUSÊNCIA. TERMOS E CONDIÇÕES DA APPLE. VERSÃO DO DOCUMENTO. INDENIZAÇÃO AOS USUÁRIOS NORTE-AMERICANOS. APLICAÇÃO NOS MESMOS MOLDES NO BRASIL. IMPOSSIBILIDADE. MODELO JURÍDICO AMERICANO. PARTICULARIDADES. PRÁTICA ANTICONCORRENCIAL. NÃO VERIFICADA. RECLAMAÇÃO PERANTE O CADE. FALHA NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA E TRANSPARÊNCIA. INEXISTENTE. DANO MORAL COLETIVO NÃO CONFIGURADO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. AUSENTE. 1. A defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores poderá ser exercida em juízo quando se tratar de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos (art. 81, parágrafo único, CPC). 2. No tocante à prescrição e à decadência nas demandas coletivas, o Superior Tribunal de Justiça trilha entendimento no sentido de aplicar analogicamente o prazo de 5 anos do art. 21 da Lei da Ação Popular. No caso, contudo, tratando-se de publicidade permanente para os consumidores e que a cessação do ato ainda não ocorreu, não há que se falar em prescrição e decadência da pretensão analisada. 3. Presente a fundamentação de forma clara e objetiva e estando o pronunciamento judicial devidamente respaldado em fatos e direito relevantes para o deslinde da causa, não há que se falar em nulidade da sentença, tampouco ofensa aos artigos 489, 1.022 do CPC e art. 93, incisos IX e LIV da Constituição Federal. 4. Sendo o Juiz o destinatário das provas, a ele caberá avaliar a necessidade, ou não, de outros elementos probatórios para formar o seu convencimento. Se os documentos carreados aos autos foram (e são) considerados suficientes para o deslinde da causa, torna-se absolutamente desnecessária a produção de prova pericial. 5. Não pode ser considerado defeituoso o serviço prestado em loja virtual de aplicativos (plataforma de distribuição), pelo simples fato de crianças e adolescentes realizarem compras no interior destes aplicativos (applets), sob o argumento de que os pais ou responsáveis não tomaram ciência deste acontecimento. 6. A denominada "janela temporal" (senha ativada por um lapso de 15 minutos) pode ser configurada, segundo previsto e advertido pelos Termos e Condições da Apple, para que não permaneça ativada ou fique da melhor maneira que atenda à necessidade do consumidor. 7. Em qualquer plataforma digital a conta e a senha deve ser pessoal e intransferível, sendo do usuário a responsabilidade por eventual descuido ou prejuízo advindo da falta de vigilância que assim permita a familiares ou terceiros efetuar compras pela Internet. 8. Não há irregularidade na modalidade de aplicativos dentro da App Store do tipo freemium (inicialmente gratuito, mas para prosseguir nas etapas do jogo on line, haveria a necessidade de aquisição do app), pois não existe imposição sobre o consumidor no sentido de obrigá-lo a adquirir qualquer item na plataforma, preservando-se a autonomia da vontade do usuário. A espécie coincide com a prática comercial baseada nas denominadas "amostras grátis", que a rigor não são vedadas pela legislação consumerista. 9. O documento Termos e Condições regula a prestação dos serviços de aplicativos oferecidos pela Apple Store independente de sua versão, constitui documento hábil para fundamentar as teses lançadas na r. sentença, não havendo qualquer irregularidade neste ato. 10. Não existe nenhuma imposição legal a gerar condenação da empresa ré aos consumidores brasileiros pelo fato de ter sido a Apple obrigada a compensar os usuários norte-americanos em acordo judicial realizado em nos Estados Unidos da América. 11. O direito norte-americano possui particularidades que o direito brasileiro não adota, ou vice versa, e não guarda relação com danos supostamente enfrentado pelos consumidores brasileiros. A circunstância de existir normas estrangeiras a respeito de tema igualmente regulamentado por lei brasileira deixa entrever a diferença de valores culturais, sociais, econômicos, jurídicos e políticos, que assim afastam a possibilidade de soluções jurisdicionais locais fundadas na analogia, preponderando a soberania e a lei nacional para regular situações conflituosas desencadeadas no território brasileiro. 12. À luz da legislação brasileira, não se evidencia nenhuma prática anticompetitiva na conduta da empresa Apple em manter o seu sistema fechado de distribuição de aplicativos, pois não existe domínio de mercado a

impedir que outras plataformas forneçam aplicativos similares ou concorrentes, tendo o usuário a plena liberdade de aderir a qualquer sistema operacional, seja Android, Windows Phones ou iOS. 13. Conquanto não seja obrigatória a prévia reclamação junto ao CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a comunicação de qualquer prática de concorrência desleal permite aos órgãos responsáveis investigar condutas prejudiciais à livre concorrência e, se for o caso, aplicar as sanções cabíveis. 14. O fornecedor não responde por eventuais danos experimentados pelo consumidor, nas situações em que não houver falha na prestação no serviço ou quando a culpa pelo dano for exclusiva do consumidor ou de terceiros, nos termos do art. 14, § 3º do CDC. Precedente deste TJDFT. 15. Inexiste dano moral coletivo a ser compensado quando o fornecedor não praticou nenhuma conduta ilícita, pois além de não violar os princípios da boa-fé objetiva e transparência, eventuais prejuízos sofridos pelos consumidores advieram de comportamentos negligentes perpetrados pelos próprios usuários que porventura não tomam os devidos cuidados no resguardo das informações, dispositivos de senhas pessoais. 16. Nas demandas coletivas, não haverá adiantamento de custas e quaisquer outras despesas, nem condenação da autor aos ônus sucumbenciais, salvo se comprovada a má fé (CDC, art. 87). 17. Recurso conhecido. Prejudicial de prescrição e decadência rejeitada. Preliminares de nulidade da sentença rejeitadas. Apelo desprovido. (acórdão nº 1176770, relator juiz Carlos Rodrigues, 6 Turma cível, data do julgamento 05/06/2019, publicado no DJE18/06/2019.

Para completar sobre mais pontos negativos desta maneira de negócios frente a LGPD o consumidor deste tipo de produto, não fica sabendo, com precisão de como será utilizado com exatidão os dados como expressa BIONI, que também chama a atenção para o continua coleta de dados sem o fim pré-estabelecido, que vai sendo coletado a medida que e usado o determinado produto. (BIONI,2019)

## 2.2 – LGPD E O CONSENTIMENTO

Vemos a partir da criação a LGPD que a mesma traz consigo várias preocupações, uma delas voltada para o consentimento, justamente até onde vai a transparência de consentir de seus dados, ao longo das normativas fica claro na LGPD sobre o consentimento, sendo ele totalmente livre dando a opção da pessoa autorizar ou não a coleta dos respectivos dados, tem que ser informativa sobre sua finalidade, e seu uso específico.

BIONI destaca partes dos princípios do Art 7º da LGPD em relação ao consentimento pois de acordo em sua visão a duas ramificações de princípios os clássicos, que vão da transparência, onde os dados devem ser de informação limpa para que os usuários possam acompanhar a finalidade que seus dados se destinam como consentar em uma eventualidade ou atualiza-los. E os princípios modernos,

que segundo BIONI, deve-se adequar as expectativas do titular dos dados onde deve com finalidade especificar o tratamento de dados, para que seja usado apenas o necessário e não exceda para que vai além do consentimento do titular, chamado por BIONI como minimização de dados. (BIONI,2019)

O doutrinador BIONI ainda enfatiza sobre o que deve-se reforçar sobre consentimento de dados pessoais sendo segundo ele listando 3 exemplos: a) consentimento deveria ser extraído por meio de “cláusulas contratuais destacadas”, b) autorizações genéricas (sem uma finalidade determinada) seriam nulas, c) nas hipóteses em que não há consentimento se deveriam observar os direitos e princípios da LGPD, de modo que haja a possibilidade de o titular dos dados pessoais se opor ao tratamento de seus dados. (BIONI,2019)

Com isso fácil determinar que LGPD venha a olhar os nove restantes incisos do Art 7º da LGPD de 13.709, O presente artigo apresenta como situações repetitivas no quesito de tratamento de dados sem o consentimento, e assegurar como que estará sendo cumprido a transparência, mesmo que tenha que ser imposta posteriormente.

### 2.3. O PROFILING.

O que é profiling? Uma palavra várias perguntas, pode até ser uma fala estranha, mas ela é bastante comum na nossa atualidade traz consigo bastante inerência na vida das pessoas, sendo a mesma abordada dentro da LGPD, indo direto ao ponto o profiling e nada mais que dados pessoais totalmente automatizados, que valem para utilização de um financiamento, de um determinado exame medico, ou até mesmo de alugar um carro, ou uma simples pesquisa de intenção de compra pela internet, isso fica evidente que os dados pessoais daquele individuo passam a ser sua personalidade em forma de dados, o processo de compra e um supermercado continuamente com a utilização de um cpf, poderá dizer seus hábitos de compra e alimentação.

Aquele sonho grande de compra de um imóvel dependera totalmente do seu perfil de dados dentro do profiling, e considerados por muitos o profiling como uma ditadura ou prisão em forma de dados, onde a LGPD faz garantias fundamentais como a de não utilização de dados como o método profiling como forma de discriminação. (BIONI,2019)

## 2.4 INTERNET DAS COISAS JUNTO A ATUALIZAÇÃO DO CENÁRIO DE USO DE DADOS

Com o avanço da tecnologia surgem novos desafios para nossa legislação que é posta constantemente em prática, a LGPD que o diga, a internet das coisas ou melhor dizendo IoT e nada mais que a junção de vários dispositivos conectados entre si, com a seguinte função melhorar sua vida, vários doutrinadores como BIONI questionam como assegurar que esse propósito de internet das coisas ira funcionar? Bem como algo realmente novo onde ainda tem poucos produtos com essa função fica difícil responder. (BIONI,2019)

Mas já existe grupo de pesquisadores e profissionais que debatem justamente sobre regularização junto as normas da LGPD que visem que esses futuros dispositivos se comuniquem entre si em uma só linguagem, para facilitar sua fiscalização e checagem feita pelo usuário. (BIONI,2019)

## 2.5 A CORELAÇÃO DA LGPD COM O ORDENAMENTO JURIDICO

Bem chegamos a uma parte bastante importante, a LGPD e uma lei com bastante impacto económico e social provocados por sua chegada, mas ela chegou pra agregar ao que já temos disponível no ordenamento jurídico, como diz BIONI de fonte normativa materialmente geral. (BIONI,2019)

A ponte que liga LGPD com o restante do normativo jurídico brasileiro e dividida em três partes que traz bastante importância para esse respectivo trabalho, segundo BIONI em seu entendimento a coerência sistemática onde a lei LGPD servem de base uma pra outra, levando critérios e interpretação, para o sistema jurídico de proteção de dados, para garantir uma coerência normativa, com outra norma de proteção de dados. (BIONI,2019)

JÁ a complementaridade subsidiariedade, e nada mais que a junção das normas da LGPD com outra lei de proteção como a lei do marco civil da internet, lei do cadastro positivo. E o código de defesa do consumidor.

E por última adaptação sistêmica, onde a LGPD que tem seus próprios conceitos e princípios, que quando são aplicados a outras leis, são modificadas chamada por BIONI como sistema espacial geral. (BIONI,2019)



Isso fica evidente para o determinado trabalho de pesquisa que a uma correlação jurídica interligada entre as leis de proteção de dados visando justamente resguardar e assegurar e integridade de dados das pessoas, juntamente com outras demais leis de proteção de dados já existente antes da LGPD pois como e visado nesse trabalho a mostrar a aperfeiçoamento da LGPD.

### 3.0- ATUALIZAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO STJ E A LGPD

Desde sua criação o Supremo tribunal de justiça visando fazer cumprir as normas da LGPD criou a portaria STJ/DG 590/2020, visando implantar medidas necessárias que surgiriam da demanda da LGPD no STJ. (SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

Com isso surgindo o SOU, uma ouvidoria do STJ para que titulares de dados pessoais possam exercer seus direitos perante ao art 18, hoje a unidade encarregada do STJ e a Coordenadora de governança de dados e informações estatísticas (CDAD). (SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

Os serviços do STJ são de bastante valia e podem ajudar até mesmo que venha a ter dúvidas sobre seus dados, como confirmação ao titular sobre existências de tratamento de dados, a facilitação de acesso a dados pessoais, o STJ também permite a facilidade de correção de dados pessoais incorretos, incompletos ou desatualizados, e eliminação de dados a pedido do titular, e ao bloqueio de usos excessivo de dados pessoais além de sua finalidade de acordo com a LGPD. (SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

Essas atualizações visam fortificar a lei e manter o órgão regulador em constante comunicação, para sanar dúvidas e denúncias, que poderão surgir, juntamente com a ANPD que será comentada no próximo tópico.

#### 3.1-A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E SUAS SANÇÕES

Com a promulgação da lei nº 13.709/2018 a LGPD, surgiu-o as sanções para punir aqueles que extrapolam o uso dos dados, essas sanções focam especialmente em pessoas jurídicas, como podemos as sanções:

Dentre as sanções administrativas previstas na LGPD para o caso de violação das regras previstas, destacam-se a advertência, com possibilidade de medidas corretivas; a multa de até 2% do faturamento, com limite de até R\$ 50 milhões; o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais relacionados à irregularidade, a suspensão parcial do funcionamento do banco de dados ou a proibição parcial ou total da atividade de tratamento. (Agência Senado)

Para completar ANPD pode inclusive aplicar outras sanções como, multa diária, bloquear dados, eliminar dados alvos da infração, e suspensão do tratamento de dados por 6 meses.

Falando em ANPD, para doutrinador POHLMANN reforçar as sanções, com o decreto de nº 4.474/2020 no art 2º, inciso IV onde determina criação do órgão competente Chamado Autoridade nacional de dados (ANPD), visando o mesmo com sua função fiscalizar e regulamentar. (POHLMANN, 2019)

A ANPD passa a ter poder sobre normas e aspectos ainda não definidos pela LGPD, podendo fiscalizar e aplicar multas que já são previstas pela LGPD, e passa a ser o órgão responsável por requisitar, ao controlador ou operador dos dados informações sobre o cumprimento da lei, e pôr fim a ANPD fica responsável por recolher denúncias feitas pelos donos dos dados.

Com isso e de se perceber que o papel da ANPD e justamente acompanhar as futuras lacunas da LGPD, como o surgimento de startups ou fintechs.

### 3.2- AS POSSIVEIS FALHAS

Como já sabemos nada é perfeito na vida, da criação da lei até ao seu órgão regulador e caminhos traçados, para o site especializado em tecnologia o TECNOBLOG que entrevistou um especialista em segurança, a LGPD apresenta a grande falha da confiança nas empresas.

Pois para eles a lei só mostra força depois do estrago já feito, pois a ANPD não fiscaliza justamente o gasto em infraestrutura de segurança de dados, mas apenas em como proteger e usa-los, esses exemplos de preocupação mostra bastante valido nos dias atuais. (TECNOBLOG,2022)

Já fizeram aquele debate da quantidade de vazamento de dados por grandes empresas e ataques hackers, chegando a ser sancionado para inibir a atitudes dos hackers a lei 154-A do CP.

Mas é sabido que mesmo a LGPD e a ANPD e o código penal terão que reforçar laços ainda, mas fortes contra esses ataques e vazamentos, para alarmar sobre a gravidade irei mostrar dois casos, o mais recente ataque hacker com o roubo de 420gb de dados pessoais da fazenda do RJ, e do recente vazamento de dados de clientes do MCDONALD´S, mostrando que tem muita coisa a ser feita.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dados, lei de proteção de dados, e compreensível que dados e algo sensível e privado, que tornou um direito a personalidade da pessoa, tornou-se um direito conquistado até na constituição, faz parte do nosso cotidiano, virou uma parte da pessoa, algo hoje aparado pela LGPD, regulado junto com seu órgão regulador ANPD, controlado pelo poder estatal, onde com poder de veto e fiscalização, combate tratamento ilegais e violações que venham a surgir.

Mas como o presente trabalho mostrar, a LGPD encontra e dificuldades pela sua trajetória para fazer valer a sua função, como grandes questionamentos de doutrinadores, como a dificuldade de combate a publicidade direcionada, a grande ilegalidade de comercialização de dados, e sua grande falta de fiscalização segundo especialistas e doutrinadores nas infraestruturas de proteção de dados de grandes empresas e entidades públicas, onde a lei só é aplicada tardiamente quando um ataque hacker ou um vazamento já ocorrera. Onde reforça a grande necessidade da lei e do poder estatal uma melhor fiscalização preventiva entre empresas que fazem tratamentos de dados.

A LGPD tapou um enorme buraco na legislação e trouxe melhorias? Sim, essa resposta está correta, pois com a criação da LGPD, a mesma pode barrar diversas ilegalidades, trouxe tranquilidade, e privacidade ao portador de dados, e traçou parâmetros para o tratamento de dados, assim como o poder de escolha do portador dos dados. Mas como toda lei é passível de melhoras, a LGPD não ficaria de fora, a mesma terá que lidar e aperfeiçoar contra constantes ataques hacker cometidos na atualidade e ampliar sanções e penalidade contra empresas que não fazem o investimento adequado para a proteção de dados de seus usuários.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Robert Alexy Constitucionalismo Discursivo: Livraria do Advogado Editora, 2011

Brasil: Punições pelo uso indevido de dados pessoais começam a valer no domingo

Acesso: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/29/punicoes-pelo-uso-indevido-de-dados-pessoais-comecam-a-valer-no-domingo>

Brasil: Direito a privacidade

Acesso: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/direito-a-privacidade\\_58e9502c41f94%20.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/direito-a-privacidade_58e9502c41f94%20.pdf)

Brasil: Constituição federal

Acesso: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Brasil: Escândalo de dados Cambridge analytica

Acesso: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Esc%C3%A2ndalo\\_de\\_dados\\_Facebook%E2%80%93Cambridge\\_Analytica](https://pt.wikipedia.org/wiki/Esc%C3%A2ndalo_de_dados_Facebook%E2%80%93Cambridge_Analytica)

Danilo Doneda. A proteção de dados pessoais nas relações de consumo: para além da informação creditícia. Escola Nacional de Defesa do Consumidor. Brasília: SDE/ DPDC, 2010.

Brasil: Proteção de dados na relação de consumo

Acesso: <http://dx.doi.org/10.14295/revistadaesmes.v23i29.p165>

Brasil: Regulação Geral sobre a Proteção de dados

Acesso: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Regulamento\\_Geral\\_sobre\\_a\\_Prote%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_Dados](https://pt.wikipedia.org/wiki/Regulamento_Geral_sobre_a_Prote%C3%A7%C3%A3o_de_Dados)

Sérgio Pohlmann, Lgpd ninja, estendendo e implementando a lei de proteção de dados nas empresas. Com prefácio de Fernando Mercês, 1ª edição, 2019

Bruno Ricardo Bioni: Proteção de dados pessoais. A função e os limites do consentimento 2ª edição, 2019

Brasil: Tribunal de justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Acesso: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>

Brasil: Tecnoblog problema da LGPD é depender demais de confiança no brasil

Acesso: <https://tecnoblog.net/especiais/problema-da-lgpd-e-depender-demais-de-confianca-no-brasil-diz-especialista/>

Brasil: ANPD

Acesso: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113853.htm)

---

**TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO  
PRODUTO ACADÊMICO-CIENTÍFICO EM VERSÃO IMPRESSA E/OU  
ELETRÔNICA PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS - UNIGOIÁS**

Pelo presente instrumento, Eu, **Guilherme Fonseca dos Santos**, enquanto autor(a), autorizo o Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS a disponibilizar integralmente, gratuitamente e sem ressarcimentos, o texto – artigo: **LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) SUA MELHORIA E IMPORTANCIA PERANTE A SOCIEDADE**, tanto em suas bibliotecas e repositórios institucionais, quanto em demais publicações impressas ou eletrônicas da IES, como periódicos acadêmicos ou capítulos de livros e, ainda, estou ciente que a publicação poderá ocorrer em coautoria com o/a orientador/orientadora do trabalho.

De acordo com a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, tomo ciência de que a obra disponibilizada é para fins de estudos, leituras, impressões e/ou *downloads*, bem como a título de divulgação e de promoção da produção científica brasileira.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento da Legislação de Direito Autoral e também da obrigatoriedade da autenticidade desta produção científica, sujeitando-me ao ônus advindo de inverdades ou plágio, e uso inadequado ou impróprio de trabalhos de outros autores.

Goiânia, 10 de junho de 2022.



---

Guilherme Fonseca dos Santos

---

Professora Dra. Débora de Abreu Moreira dos Santos Martins